



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

**Acordo de Cooperação nº 19719449/2024-Gabin**

Número do Processo: 02001.036177/2023-64

Interessado: CENTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

ACORDO  
DE  
COOPERAÇÃO CELEBRADO  
ENTRE  
O  
INSTITUTO  
BRASILEIRO  
DO  
MEIO  
AMBIENTE  
E  
DOS  
RECURSOS  
NATURAIS  
RENOVÁVEIS -  
IBAMA  
E  
O INSTITUTO  
DE  
PESQUISA  
AMBIENTAL  
DA  
AMAZÔNIA  
-  
IPAM  
PARA  
OS  
FINS  
QUE  
ESPECIFICA

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** é uma instituição federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede em Brasília/DF, no endereço SCEN, Trecho 2, Edifício Ibama (sede), CEP 70.818-900, neste ato representado pelo seu Presidente **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, nomeado pela Portaria nº 1.779/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº \*\*.\* e CPF nº \*\*\*422.838-\*\*, domiciliado no endereço informado acima, conforme poderes concedidos pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, e o **INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA** organização da sociedade civil, doravante denominada Ipam, situada à SCLN 211, Bloco B, Sala 201, Bairro Asa Norte na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70863-520, inscrita no CNPJ sob o número 00.627.727/0003-65, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **ANDRÉ LOUBET GUIMARÃES**, residente e domiciliado (a) à Rua Setor de Quadras Sul (SQS) QD 308, Bloco I, Apartamento 308, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, portador (a) do CPF: \*\*\*.127.291-\*\*, RG nº \*\*\*\*\*, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tendo em vista o que consta do Processo n. 02001.036177/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31.07.2014 e alterações; art. 184, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º.04.2021; Decreto nº 8.726, de 27.04.2016 e alterações; Decreto nº 9.764, de 11.04.2019 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo tem por objeto a promoção de ações colaborativas para planejar, estruturar e executar atividades de interesse comum aos partícipes no território brasileiro, com enfoque especial na Amazônia Legal, tais como apoiar o fortalecimentos das instituições governamentais e sociedade civil

que atuam na prevenção, controle e redução de incêndios florestais na Amazônia, a partir do fortalecimento e integração de ferramentas para o monitoramento e análise de dados de fogo, apoio em projetos de pesquisas sobre manejo integrado do fogo, apoio em projetos de padronização de documentos, apoio em ações de gestão de informação sobre manejo integrado do fogo, entre outras, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- I - São obrigações comuns de ambos os partícipes:
- a) executar e, quando for o caso, revisar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
  - b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
  - c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
  - d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
  - e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
  - f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
  - j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
  - l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
  - m) elaborar em conjunto, quando possível e necessário, o desenvolvimento de materiais de educação ambiental e capacitação;
  - n) ceder vagas para os servidores e empregados dos partícipes nos cursos e capacitações que realizar, sempre que possível;
  - o) exercer intercâmbio de recursos humanos, mediante plano de trabalho individualizado, para o desenvolvimento de atividades pontuais, quando possível;
  - p) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso por meio desta parceria apenas para atender as finalidades deste Acordo de Cooperação e garantir a sua adequada execução, e para cumprir normas internas de *compliance*, sempre na medida do estritamente necessário e respeitados os princípios e condições da Lei 13.709/2018 (LGPD) e demais leis aplicáveis. Fora dessas hipóteses, o uso dos dados pessoais dependerá de autorização expressa dos respectivos titulares ou da indicação da correta base legal do tratamento (art. 7º e 11, LGPD);
  - q) respeitar as leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores vigentes no país, dentre elas a Lei 12.846/2013 e a Lei 9.613/1998, e demais convenções internacionais aprovadas e promulgadas pelo Brasil;
  - r) elaborar e apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação elaborado conjuntamente;
  - s) apoiar pesquisas científicas para elaboração de um sistema de monitoramento, registro e verificação - MRV em ações de manejo integrado do fogo;
  - t) apoiar a implementação de legislações relacionadas ao manejo integrado do fogo, comitês e Centros Integrados Multiagências nos estados, sempre que viável; e
  - u) informar e envolver os partícipes nas atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo que acontecerem nas instituições, quando pertinente.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

- I - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Ibama**:
- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
  - b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
  - d) zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
  - e) dar acesso ao Sisfogo, hospedado na plataforma ArcGis Enterprise, para colaboradores do Ipam, com vistas à criação, edição, desenvolvimento e manutenção de aplicações e intercâmbio de dados relacionados ao manejo integrado do fogo;
  - f) atuar junto ao Ipam no apoio à elaboração de planos de ação operacionais sobre o manejo integrado do fogo, sempre que viável;
  - g) apoiar o Ipam no entendimento dos dados de autorização de queimas prescritas e controladas emitidas pelos estados, e quando viável no levantamento e controle de dados espaciais de emissão de autorização; e
  - h) apoiar ativamente o Ipam nas ações que for demandado, sempre que possível e viável.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da parceria pelo Ibama funcionará pela elaboração de relatórios anuais de atividades e fiscalização contínua pelos servidores indicados como pontos focais da parceria.

**Subcláusula segunda.** O Ibama poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o Ipam com antecedência em relação à data da visita.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

- I - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Ipam**:
- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
  - b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
  - c) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
  - d) permitir o livre acesso dos agentes do Ibama, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
  - e) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, como forma de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento;
  - f) apoiar o Ibama no desenvolvimento do Sisfogo mediante troca de conhecimento técnico e apoio em recursos humanos;
  - g) auxiliar o Ibama na integração de outros sistemas sobre dados de fogo ao Sisfogo;
  - h) realizar em conjunto com o Ibama ações de disseminação interna e externa de informações sobre o manejo integrado do fogo;
  - i) apoiar o Ibama em ações de implementação e fortalecimento do manejo integrado do fogo junto a outras entidades públicas e outros entes da federação;
  - j) produzir um banco de dados de brigadas voluntárias em parceria com as ações do Ibama nesse tema;
  - k) encaminhar ao Ibama os dados levantados sobre autorização de queimas prescritas e controladas emitidas pelos estados;
  - l) compartilhar com o Ibama diagnósticos sobre gestão do fogo nos estados;
  - m) apoiar no desenvolvimento de materiais e programas de capacitação interna e externa para prevenção aos incêndios florestais em conjunto com o Ibama, sempre que demandado e viável; e
  - n) apoiar o Ibama em pesquisas e eventos institucionais sobre manejo integrado do fogo, sempre que demandado e viável.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula Primeira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula Segunda.** Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

**Subcláusula Terceira.** O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial de origem pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**Subcláusula Primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas prevista no acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula Segunda.** Não se enquadra como cessão de servidores ou empregados a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento de trabalhos inerentes à parceria, podendo, por Plano de Trabalho individualizado, os servidores ou empregados de um órgão desenvolver atividades no espaço físico do outro.

**Subcláusula Terceira.** Compete exclusivamente ao Ipam o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Subcláusula Primeira:** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, deverá a parte que se julgar prejudicada notificar a outra parte para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**Subcláusula Segunda:** Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Terceira:** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**Subcláusula Quarta:** Havendo rescisão do presente Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

I - O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo

cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes respeitando os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Subcláusula única.** O fato de qualquer cláusula deste Acordo vir a ser considerada nula ou sem efeito não implicará nulidade do restante do Acordo. Em se verificando a situação a que se refere este item, as partes estabelecerão novas condições, a fim de preservar a vontade originalmente manifestada.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo e seu respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, no todo ou em parte, desde que mantido o seu objeto, mediante manifestação de interesse de um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

**Subcláusula primeira.** A proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo de vigência deste Acordo ou de conclusão da meta prevista no plano de trabalho.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto na Subcláusula primeira, desde que devidamente justificado e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** As alterações de cláusulas do presente Acordo serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama.

**Subcláusula quarta.** As alterações no plano de trabalho, de cunho eminentemente técnico e que não tenham impacto em nenhuma cláusula deste Acordo, serão formalizadas por simples apostila, dispensada a prévia análise jurídica e a celebração de termo aditivo.

**Subcláusula quinta.** É vedado promover alteração neste Acordo ou no respectivo plano de trabalho sem prévio procedimento de aditamento ou apostilamento, ficando resguardada, em qualquer hipótese, a formalização de consulta sobre dúvida jurídica específica.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS

I - O Ipam declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da administração pública, todas as autorizações necessárias para que o Ibama, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

III - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Será elaborado pelo IPAM Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá conjuntamente entre as instituições no momento da elaboração e validação.

**Subcláusula quarta.** O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que o Ipam participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto, após a apreciação tardia, observados os devidos prazos prescricionais.

**Subcláusula quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o Ibama poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta.** O Ipam deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula sétima.** O IPAM elaborará um relatório final após o término da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento da vigência da parceria.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao Ipam, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambos em toda e qualquer divulgação referente ao objeto do Acordo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Em caso de conclusão ou extinção da parceria eventuais bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública em razão de sua execução retornarão à titularidade do ente público.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete ao Ibama assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Caso os Partícipes, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do presente ajuste, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Subcláusula primeira.** Os Partícipes informarão aos seus servidores, empregados e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações ora assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que venham a ser cometidas.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, observado o prazo estabelecido no plano de trabalho.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os Partícipes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200, de 24 de agosto de 2001.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme art. 41, III, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula primeira.** Caso determinado o encerramento das tratativas conciliatórias pela CCAF, as controvérsias jurídicas deverão ser submetidas à dirimção pelo Advogado-Geral da União, na forma da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria AGU nº 576, de 16 de dezembro de 2019.

**Subcláusula segunda.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando condicionada a propositura de ação judicial à prévia autorização pelo Advogado-Geral da União, na hipótese do art. 39 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

#### ANDRÉ LOUBET GUIMARÃES

Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – Ipam

#### RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

#### TESTEMUNHAS

<b>NOME:</b> Lemuel Abreu Alcântara	<b>NOME:</b> Mariana Senra de Oliveira
<b>CPF:</b> ***.512.261-**	<b>CPF:</b> ***.196.596-**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 28/06/2024, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SENRA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico**, em 01/07/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEMUEL ABREU ALCANTARA, Analista Ambiental**, em 01/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Loubet Guimaraes, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19719449** e o código CRC **3765D2CC**.